



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de cortinas tipo persianas horizontais em alumínio para o gabinete, sala de reuniões e sala de espera da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição e instalação de cortinas tipo persianas horizontais para o gabinete, sala de reuniões e sala de espera objetiva impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, tendo em vista que há no edifício grande área revestida de vidros, deixando o local vulnerável à incidência solar constante e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação.

Além disso, a aquisição/instalação das persianas contribuirá na adequação dos espaços para o bom desenvolvimento das atividades laborais e proporcionando ambiente adequado para as constantes reuniões realizadas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 TABELA PERSIANAS DE ALUMÍNIO

PRODUTO	AMBIENTE	LARGURA	ALTURA	METRAGEM TOTAL
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	GABINETE	3,10	2,43	7,53
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	GABINETE	2,16	2,16	4,66
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	GABINETE	3,02	2,43	7,33

PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	SALA DE REUNIÃO	2,94	2,34	6,87
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	SALA DE REUNIÃO	0,92	2,00	1,84
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	SALA DE REUNIÃO	3,60	2,34	8,42
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	SALA DE ESPERA	6,08	1,20	7,29

4. TABELA DE VALORES

PRODUTO	M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PERSIANA HORIZONTAL 25 mm ALUMÍNIO	43,94	115,00	5.053,10

4.1. DAS CORTINAS TIPO PERSIANAS EM ALUMÍNIO

4.2. O valor estimado do metro quadrado é de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**.

4.3. O valor total estimado para a aquisição das cortinas tipo persianas em alumínio é de **R\$ 5.053,10 (cinco mil e cinquenta e três reais e dez centavos)** conforme propostas comerciais anexas.

4.4. Nenhum item será adjudicado com valor acima do apresentado na planilha do item 3.1, deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

5.1 DAS CORTINAS TIPO PERSIANAS HORIZONTAIS EM ALUMÍNIO

5.2. Deverão ser fornecidas e instaladas persianas para as janelas/aberturas existentes no gabinete do secretário, sala de reuniões no 2º andar e sala de espera, conforme item 3.1.

5.3. As persianas deverão ser fornecidas em lâminas horizontais, com largura aproximadamente de 25 mm, cor grafite, dotadas com bastão de cristal, atendendo a altura da parede, para regulagem da abertura das lâminas e de estrutura de sustentação em alumínio, na mesma cor das lâminas.

5.4. Os suportes de sustentação das persianas deverão ser fixados no teto, exceto em casos onde tal fixação não seja tecnicamente viável.

5.5. É facultado vistoria do local para emissão do orçamento estimativo. Já para a confecção das persianas, obrigatoriamente, todos os vãos/aberturas deverão ser medidos novamente pela Contratada para os serviços, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente.

5.6. As lâminas deverão ser em alumínio 25 mm.

5.7. Deverá ser fornecida garantia das persianas e das instalações por 12 (doze) meses, mediante Termo de garantia.

5.8. A Garantia dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso deverá ser por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Após a fase de lances, definida a licitante detentora da melhor oferta, a mesma deverá apresentar a amostra do produto descritos neste termo de referência.

7.2. A amostra deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis após o término da fase de lances no endereço definido como local de entrega, neste Termo de Referência, no mínimo uma unidade, sem ônus à esta Secretaria, para avaliação pela Comissão de Conferência de Amostra ou por um servidor designado por esse fim.

7.3. A análise será objetiva e, em caso de exclusão de algum material, a decisão deverá ser devidamente fundamentada. Na análise deverá ser observado se os materiais atendem às exigências mínimas de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

7.4. A amostra não aprovada poderá ser substituída ou adequada dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis após o término da fase de lances.

7.5. Após o vencimento do prazo de entrega da amostra não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado, para fins de adequá-lo às especificações constantes neste termo de referência.

7.6. A amostra disponibilizada pela licitante poderá ser aberta, manuseada, desmontada, ou fixada em algo sólido para observar seu funcionamento, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao término de qualquer avaliação técnica.

7.7. Após o recebimento das amostras, a comissão ou o servidor designado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a emissão do Laudo de Avaliação, que será entregue ao pregoeiro. A não apresentação de amostras no prazo exigido ou a reprovação delas acarretará a desclassificação da licitante detentora da melhor oferta. Mediante a desclassificação será convocada a próxima licitante, conforme ordem de classificação (art. 4º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002).

7.8. Se aprovada a unidade entregue poderá ser deduzida da quantidade total descrita neste termo de referência.

8. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de entrega do produto é de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme a demanda.

8.2. O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço do setor competente, nos locais, devidamente, agendados com a CONTRATANTE, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, e no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita por servidor (es) designado (s) pela SEL. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

8.3. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SEL, quando manuseados por seus funcionários.

8.4. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela unidade solicitante, devido aS irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.5. Os produtos deverão ser entregues e instalados no **gabinete, sala de reunião e sala de espera** desta secretaria no prazo de 5 dias, no endereço Avenida Fued José Sebba 1170 - Bairro Jardim Goiás - CEP 74805-100 - Goiânia - GO (estádio SERRA DOURADA).

8.6. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos a serem publicados;

9.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

9.3. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;

9.4. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

9.5. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos fornecidos;

9.6. Não poderá terceirizar o fornecimento e a entrega do material contratado;

9.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

9.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar um servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito com recursos próprios;

11.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) data da emissão;

b) valor unitário;

c) valor total;

d) a especificação dos produtos;

e) número do empenho ou contrato,

f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira: mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

131. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2. O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

Bruna ferreira de Souza Camêlo
Analista de Processo

Marilianne Glauce Mendes Almeida
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **MARILIANNE GLAUCE MENDES ALMEIDA, Gerente**, em 09/07/2019, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA, Superintendente**, em 11/07/2019, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8009804** e o código CRC **C03055B9**.



Referência: Processo nº 201917576001761



SEI 8009804